

# A VISITA ÍNTIMA NA PENITENCIÁRIA FEMININA

Laura Menossi de Souza

Ana Carolina de Moraes Colombaroli

**Resumo:** No cenário atual das penitenciárias brasileiras, temos uma imagem não só de superlotação, como também de precariedade do ambiente e de como são tratados os detentos em geral. É nítida a diferença existente entre as penitenciárias femininas e masculinas, sendo uma das discrepâncias a demora para que fosse concedido o benefício da visita íntima para as mulheres, enquanto que para os homens já era regulamentado há muito mais tempo. Além disso os homens recebem muito mais visitas sociais de suas esposas e companheiras do que as mulheres presas. Grande parte delas são abandonadas por seus parceiros quando ingressam em um presídio, não recebendo visitas comuns, quanto menos visitas íntimas. O objetivo do presente artigo visa analisar a realidade da visita íntima dentro do cárcere feminino, usando para isso a metodologia de pesquisa de natureza exploratória e qualitativa, sendo realizada por meio de análise de documentos e revisão bibliográfica. O que podemos constatar é que de modo geral, as mulheres têm medo de perder seus companheiros e suas famílias, por isso se sujeitam a algumas condições para a realização destas visitas. O que se faz necessário é preservar a integridade da mulher e seus direitos, não somente à visita íntima, como também à sexualidade colocando sempre a igualdade entre os sexos, visto que nossa sociedade ainda é extremamente machista.

**Palavras-chave:** Direito das mulheres; visita íntima; penitenciária feminina, execução-penal.

Sumário: 1. Introdução: cárcere e desigualdades de gênero. 2. Igualdade de gênero? 2.1. Direito da mulher à sexualidade. 3. A visita íntima no cárcere feminino. 3.1. As visitas às mulheres encarceradas. 3.2. As condições de realização da visita íntima. 3.3. Desejo ou manutenção dos laços conjugais? As razões da realização da visita íntima. 4. Conclusões

## 1. INTRODUÇÃO: CÁRCERE E DESIGUALDADE DE GÊNEROS

O trabalho a ser desenvolvido envolve a problemática e a polêmica da visita íntima no cárcere feminino. No entanto, na introdução trataremos do cárcere e a desigualdade de gêneros.

Como revela Grune, no *Jornal do Comércio* (2019):

O sistema prisional é um espaço criado por homens para homens. Mesmo em penitenciárias femininas, são raras as estruturas, áreas e políticas criadas e aplicadas especificamente para o público feminino.

O primeiro presídio feminino criado no Brasil foi a “Penitenciária Feminina Madre Pelletier”, mas não começou da maneira como funciona hoje. Na época, criada por freiras, com o intuito de reintegrar socialmente as mulheres presas, ensinando-as “coisas de mulher”.

Ainda de acordo com Grune, “hoje, há 1.420 unidades prisionais no Brasil. Destas, 103 são exclusivamente femininas, e 239, mistas”. Sendo o restante, todas masculinas.

O que temos por base, é que a sociedade por si só carrega uma bagagem machista e arcaica, colocando a mulher sempre inferior em relação ao homem. Isso reflete não só no dia a dia da população brasileira, em se tratando de trabalho, estudos, salários, entre outros, como também em se tratando das penitenciárias femininas.

Acerca do acima mencionado, expõe Bontempo (2018), “na melhor das perspectivas, mesmo quando a mulher consegue um emprego para se subsistir, ainda assim, ela, frequentemente, recebe menor salário do que o homem”.

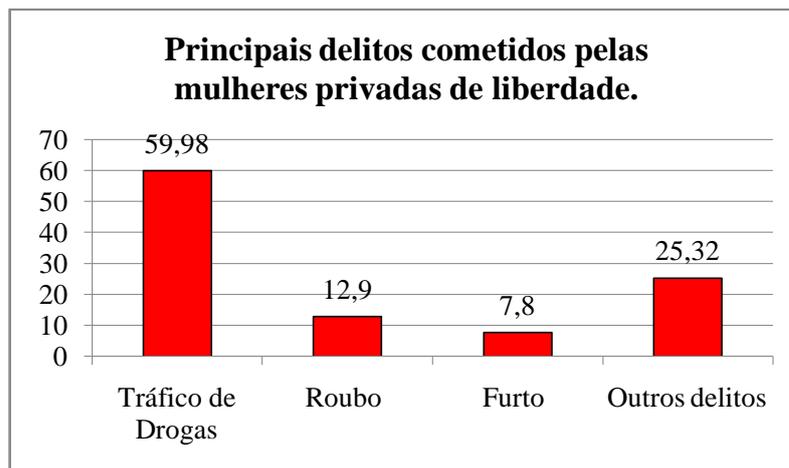
Dentro do cenário do cárcere existe uma diferença gritante entre homens e mulheres, o que leva às violações dos direitos das mulheres privadas de liberdade.

De acordo com Ferreira (2019, p. 102):

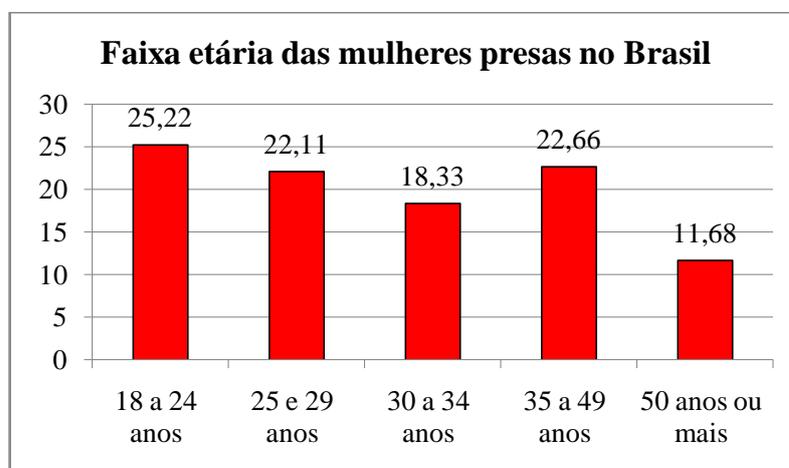
Ao constatar, o crescimento do aprisionamento feminino, e analisar juntamente com a síntese de indicadores sociais uma análise das condições de vida da população brasileira do IBGE (2017), identifica-se que as mulheres são tratadas de forma desigual tanto na sociedade “livre” como no ambiente prisional, pois as informações da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) realizou um estudo sobre: O mercado de trabalho, padrão de vida, distribuição de renda, mobilidade ocupacional e educacional. Esta pesquisa mostrou que as mulheres figuram entre os grupos de maior vulnerabilidade, grupo este composto por: pretos ou pardos, jovens e população ocupada menos escolarizada. (IBGE, 2017).

Apesar do aumento do destaque da mulher no mercado de trabalho, ainda há quem enfrente dificuldade para a efetiva inserção em um trabalho com o mínimo de dignidade, visto que a sociedade como um todo divide os diferentes tipos de serviços como sendo “para homens” e “para mulheres”. Diante disso, algumas mulheres visando contribuir com a renda econômica familiar, acabam buscando o meio criminoso como solução para este problema, ou seja, a falta de acesso ao mercado de trabalho pode contribuir com a criminalidade.

De acordo com o Infopen Mulheres de junho de 2017, os crimes mais praticados por mulheres são aqueles que geram lucro rapidamente, como por exemplo, o tráfico de drogas, o roubo e o furto. O tráfico de drogas ganha disparadamente, ficando logo após o roubo e o furto, conforme gráfico abaixo.



Ainda de acordo com o Infopen Mulheres de junho de 2017, a maioria das mulheres presas é jovem. Cerca de 25,22% possuem entre 18 e 24 anos, 22,66% entre 35 e 49 anos e 22,11% entre 25 e 29 anos.



Além disso, ainda de acordo com os dados da pesquisa já mencionada anteriormente, a maioria das mulheres privadas de liberdade tem o ensino fundamental incompleto e são solteiras ou vivem em união estável. A disputa é acirrada entre mulheres com nenhum filho e até 3 filhos.

A verdade é que muitas mulheres são presas buscando o meio criminoso como solução para contribuir financeiramente no meio familiar, como já dito anteriormente. Nesse sentido afirma Ramos (2012, p. 48 e 49):

As mulheres são uma das principais atrizes nesse cenário urbano. Por estarem cada vez mais ativas no mercado de trabalho, são, não raras vezes, as únicas provedoras na família, por serem a maior mão de obra para os serviços de comércio, cuidados (saúde, educação e assistência social) e domésticos. Ressalta-se que todos esses trabalhos são informais, precarizados e de menor prestígio. Todos têm nessas economias o lugar de procura da subsistência. Assim, elas são recrutadas para trabalharem não só nas lavouras de coca, maconha e Amapola (Bolívia, Colômbia e

México), mas principalmente para trabalhos menores, de empacotamento e beneficiamento da droga, atuam como mulas e aviões, principalmente para o transporte da droga, visto não serem alvos preferenciais das agências, em alguns casos.

Importante ressaltar que não há o que se discutir quanto à destinação dos estabelecimentos penitenciários quanto ao gênero, uma vez que é gritante a diferença, tendo em vista que há muito mais que o dobro de penitenciárias masculinas em relação às penitenciárias mistas, restando por último as penitenciárias destinadas realmente a população carcerária feminina.

Contudo, destaca-se que a população carcerária masculina é evidentemente maior que a população carcerária feminina, o que se faz aceitável essa diferença na quantidade dos presídios.

Mesmo nas penitenciárias femininas, estas são estruturadas por homens, então o que deveria ser um espaço feminino, acaba por se tornar masculino, com tantos agentes penitenciários e outros funcionários.

Esclarecem Salma Hussein Makki e Marcelo Loeblein dos Santos, no *Âmbito Jurídico* (2010):

Segundo a Lei de Execuções Penais o estabelecimento penitenciário feminino deve ser individualizado, ou seja, a mulher presa não pode ser mantida em estabelecimento que abrigue indivíduos homens, se for o caso de estarem no mesmo estabelecimento, deve ser em alas diferentes e sem comunicação entre as mesmas. São formas de proteção que demonstram a preocupação com a mulher e sua dignidade.

Contudo, não é isso que ocorre na realidade brasileira. A maioria dos estabelecimentos prisionais abriga homens e mulheres, sendo que os homens presos costumam ser mais beneficiados.

A mulher presa sofre muito mais preconceito do que o homem, seja perante a família como também perante os agentes penitenciários e todo o quadro que compõe a entidade policial.

As mulheres que vivem no ambiente do sistema prisional têm direitos e precisam de tratamentos médicos e odontológicos, além do tratamento de prevenção para doenças como depressão, DSTs, diabetes, exames preventivos de câncer de útero e de mama, e tantos outros. Ademais, existem os casos das gestantes e lactantes que merecem a devida atenção.

Todavia, não é o que ocorre atualmente, a maioria dos estabelecimentos prisionais não contam com os atendimentos básicos e necessários às mulheres.

Muitas das penitenciárias brasileiras possuem parcerias com Colônia Agrícola ou Industrial, onde os presos podem trabalhar, assim, além de aprenderem algo novo, um serviço que podem aplicar quando estiverem em liberdade, ainda conseguem redução de pena de acordo com os dias trabalhados. O trabalho é ferramenta fundamental para a reinserção do preso egresso.

Porém, quando falamos das mulheres presas e sua relação com a laborterapia vemos que é escasso, uma vez que a minoria das mulheres trabalha, por faltarem vagas disponíveis. Sendo que é de extrema importância esse tipo de atividade, visto que permite o aumento da autoestima da mulher e a qualifica para o mercado de trabalho, o que lhe permite sonhar com um futuro após o cárcere.

Além disso, em se tratando de visitas, há uma grande diferença entre as mulheres e os homens presos. As mulheres recebem muito menos visitas do que os homens, sendo abandonadas mais facilmente. De acordo com Falcade (2013, p. 18551 e 18552):

O fator apontado pelas mulheres ao reclamarem da falta ou da escassez nas visitas é igualmente levantada e evidenciada no relatório ao afirmar que, enquanto as filas para as visitas para homens são extensas, compostas por mulheres e crianças, as filas destinadas às mulheres são bastante reduzidas. As pesquisas apresentadas no relatório da OEA - Organização dos Estados Americanos (2007) mostram que em algumas prisões femininas apenas um terço delas recebe visitas. Esta escassez é atribuída à distância física entre as unidades prisionais e as residências das famílias e amigos/as. No Brasil, considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, há concentração das mulheres detentas em poucas unidades as quais, na maioria dos casos, ficam distantes de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. Os fatores distância e custo financeiro do transporte para chegar até a unidade da visita dificultam e às vezes impedem que os familiares as realizem. Esta realidade mostra a discriminação sofrida pelas mulheres e o total abandono a que estão submetidas quando encarceradas. A situação crítica deste abandono denota a necessidade urgente de políticas públicas destinadas à convivência familiar e comunitária.

Salienta que, os direitos à assistência médica especializada é direito das detentas. Tanto as mulheres presas grávidas e as não grávidas têm direito à assistência médica, o qual normalmente é descumprido. Ainda de acordo com Falcade (2013, p. 18552):

Os exames laboratoriais previstos na lei não se realizam expondo a saúde da mulher e do feto a vários riscos, inclusive de contaminação em casos de doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, tuberculose, muitas vezes desconhecidas até o momento posterior ao parto.

Sendo assim, conclui-se que existe uma violação aos direitos das mulheres presas, considerando que o próprio sistema prisional é dirigido por homens, quando na realidade deveria ser um local gerenciado por mulheres, a fim de que as detentas tenham sua dignidade preservada.

Além disso, a falta de assistência médica consiste em um problema do próprio Estado em relação às presas. Sem falar no desamparo acerca das visitas a partir do momento que são institucionalizadas.

## **2. IGUALDADE DE GÊNERO?**

De acordo com a Constituição Federal, em seu art. 5º, I, traz a seguinte redação: “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição.” Isto quer dizer que todas as pessoas devem ter os mesmos direitos, deveres, responsabilidades e obrigações.

A igualdade entre os gêneros é um dos pilares para a construção de uma sociedade igual e justa. Ela surge do reconhecimento de que vivemos em uma sociedade que discrimina mulheres por seu gênero e estabelece o compromisso de alterar essa situação, por mais difícil que pareça.

O que a Constituição Federal quando fala de igualdade entre homens e mulheres, remete que existe sim uma diferença entre os gêneros, mas que isso não deve ser tratado como um critério de discriminação ou uma causa para que se reconheçam mais ou menos direitos e obrigações a uma pessoa. A igualdade entre os gêneros reconhece as diferenças existentes, mas busca garantir a todas as pessoas as mesmas oportunidades, mesmo que em suas peculiaridades.

A questão é que no papel tudo parece funcionar, enquanto a realidade é outra, seja para mulheres livres ou encarceradas. Há uma grande dificuldade para que as mulheres consigam uma posição de destaque em uma empresa, por exemplo, ou então na área política. No lazer, as mulheres também não são vistas como os homens, enquanto eles “tudo podem”, as mulheres são julgadas por suas atitudes. Dentro do cárcere isso não é diferente, os homens e as mulheres são tratados de formas bem distintas.

Primeiramente podemos perceber a diferença na quantidade dos presídios destinados apenas às presas e, os presídios masculinos e mistos. Apesar de a população carcerária masculina ser maior, o número de mulheres presas é enorme, além da população carcerária LGBT.

Em relação aos presídios femininos, a maioria deles é coordenada por homens e o que deveria ser um espaço feminino, acaba por ser um ambiente masculino e machista.

De acordo com a OLERJ (Observatório Legislativo da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro), “existe um descaso por parte do Estado na implantação de políticas públicas voltadas para os estabelecimentos prisionais específicos, como os femininos. Cabe ressaltar que as necessidades das mulheres privadas de liberdade vão muito além da menstruação e gravidez.”.

Ainda segundo a OLERJ, conforme consta no texto “Mulheres e Prisão - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres” em entrevista à revista Carta Capital, Valdirene Daufemback, doutora em Direito pela Universidade de Brasília (UNB) e ex-diretora do Departamento Penitenciário Nacional (Depen), afirmou que o número reduzido de presídios femininos já determina o agravamento da condição de encarceramento, conforme citação abaixo.

Os procedimentos de rotina não são considerados. Existem unidades onde não há ambientes próprios para gestantes e lactantes e que não verificam no cadastro se a mulher cuida ou não de filhos no momento da prisão, o que pode gerar consequências graves para a família. É um sistema pensado para o sexo masculino e, com isso, as pessoas que vão para esse ambiente ficam mais vulneráveis, com sobrecarga de limitações em função do trato institucional. O cumprimento da saúde e dos direitos das mulheres egressas ainda é muito insignificante por parte dos Estados da federação.

Diante disso, podemos constatar que o princípio da igualdade entre os gêneros é totalmente violado, seja em relação às mulheres livres ou às mulheres encarceradas e cabe ao Estado a função de promover o combate às desigualdades, papel este que o Estado não cumpre como deveria, deixando sempre a desejar.

A igualdade entre os gêneros só será concretizada plenamente quando, por meio da legislação, garantir a todas as mulheres (cis e transexual), independentemente de cor, raça ou orientação sexual, direitos para que se desenvolvam e cresçam perante a sociedade.

Para que a igualdade de gênero seja efetiva é necessário que os homens se envolvam e estejam abertos para os assuntos e mudanças, pois a sociedade em que vivemos atualmente é completamente machista e este pensamento vem sendo passado de geração em geração.

Tanto é verdade que vemos muitos crimes contra as mulheres como assédio, estupro, violência doméstica, feminicídio, entre outros pelo simples fato de homens pensarem que mulheres devem ser submissas e merecem esse tipo de situação. É evidente que não se pode generalizar alegando que todos esses crimes citados sempre acontecem porque os homens pensam desse jeito, no entanto, é possível confirmar que boa parte dos homens acredita que as mulheres têm que ser submissas a eles, ainda que inconscientemente.

Então, por ser um pensamento que está enraizado na sociedade, e até mesmo algumas mulheres pensarem que realmente são insignificantes perante os homens, é necessário que os homens também estejam abertos para essa conscientização.

A ONU (Organização das Nações Unidas) desenvolveu uma proposta que chama “Agenda 2030” que, em resumo, são metas a serem cumpridas pela instituição até o ano de 2030 e dentre elas, como 5º objetivo, está alcançar a igualdade entre os gêneros e empoderar todas as mulheres.

De acordo com Falcade, (2013, p. 18553):

De maneira geral as mulheres encarceradas possuem um tratamento fruto de uma sociedade machista, patriarcal que não garante o espaço e o reconhecimento da mulher como ser humano digno de tratamento igual.

## **2.1 Direito da mulher à sexualidade**

Este subtítulo tratará sobre o direito da mulher à sexualidade, principalmente dentro do cárcere, uma vez que podemos perceber a diferença em que são tratados os homens e as mulheres.

Na maioria das vezes as mulheres são vistas como “mulher de família” e com uma função de reprodutora, sendo muitas vezes deixado do lado o desejo real pelo sexo e o prazer.

Então, com esse intuito, pretende-se quebrar o tabu em relação do desejo sexual da mulher e mostrar que elas podem sentir tanta excitação quanto os homens. Além disso, deixar claro que este é um direito da mulher.

Um exemplo que temos é quando a mulher não tem o direito de escolher sobre a maternidade, isto é uma violação ao direito da mulher, direito sexual e reprodutivo.

Para aprofundarmos neste assunto, primeiro é necessário entendermos o que é o direito sexual. Ou seja, trata-se do direito a uma sexualidade plena, condições seguras e saudáveis, onde as pessoas têm o livre direito de tomar decisões informadas e responsáveis, inclusive o direito à informação e aos meios necessários para a garantia da saúde sexual. Além disso, deve existir sempre o respeito à orientação sexual e identidade de gênero, tanto em relação ao homem quanto à mulher.

Posto isto, fica claro que a sexualidade é direito da mulher. E dentro deste direito, o Estado deve prestar todo auxílio necessário para garantir este direito, como por exemplo esclarecimento de informações para que as mulheres saibam como se relacionar sexualmente com segurança e livre de doenças, além de oferecer os exames preventivos pela saúde pública e os tratamentos, se necessário.

No entanto, não é assim que ocorre. Desde a adolescência, quando se introduz a educação sexual na escola, a maioria dos ensinamentos são voltados aos homens. Na família, sempre os filhos homens são incentivados a terem relações sexuais o quanto antes para que mostrem a masculinidade, enquanto as filhas mulheres são ensinadas que devem guardar a virgindade para o casamento, que sair com muitos parceiros a tornam “mulheres da vida” e que o desejo sexual é uma coisa feia e suja, que a mulher foi feita apenas para reproduzir.

É necessário desmistificar esses conceitos que vem sendo trazidos de gerações para gerações, pois a mulher sente tanto prazer quanto o homem e isso não a torna uma pessoa “suja”, como muitos ainda pensam.

Acerca da relação da sexualidade com o cárcere feminino, diz Santa Rita (2007, p. 49):

Em relação à sexualidade, por exemplo, há, via de regra uma atitude discriminatória no campo da execução penal feminina. Em muitas unidades prisionais femininas o direito sexual é visto como uma regalia, não sendo permitido dentro de espaços intramuros; quando a visita íntima é permitida, é realizada dentro de rigoroso sistema de normas e critérios com traços bastante excludentes, enquanto se sabe que na prisão masculina tal procedimento é mais informal, mais operativo e mais aceitável, inclusive moralmente.

De acordo com a Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento em 1994, a atividade sexual é um aspecto positivo da sociedade, o qual as pessoas têm direito à satisfação e segurança.

Na IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing, em 1995, os direitos sexuais foram considerados como direitos humanos, onde pela primeira vez as mulheres foram consideradas seres sexuais, não somente seres reprodutivos.

### **3. A VISTA ÍNTIMA NO CÁRCERE FEMININO**

A visita íntima no cárcere feminino só foi liberada recentemente, em 1999. Enquanto para os homens, este direito já existe há quase um século.

A visita íntima foi autorizada aos presos brasileiros pela primeira vez em 1924, no Rio de Janeiro. A princípio era concedida somente aos presos casados civilmente e que tivessem bom comportamento. No entanto, com o passar do tempo deixou de existir a exigência do casamento civil e hoje em dia é um benefício estendido a praticamente todos os presos.

Ocorre que, não podemos afirmar o mesmo acerca da visita íntima às mulheres presas, considerando que o simples desejo pela visita não é suficiente para que ela ocorra.

A administração da penitenciária e o Estado têm um grande receio de que as mulheres engravidem ali, naquela circunstância e situação, não por preocupação com a presa ou mesmo

com a criança, mas sim pelo fato que de presas grávidas têm direitos próprios. Elas dão mais gastos ao governo, mais trabalho e cuidado. São situações que o Estado não quer ter que atentar e cuidar.

Neste sentido, afirma Lima (2006, p.18):

Neste contexto pode-se identificar, no caso da visita íntima feminina, a preocupação institucional com o controle da sexualidade e seus “riscos”, tradicionalmente observada em nossa sociedade, o que não ocorre no caso da masculina. Ao lado disso, tal controle também se deve às ligações entre sexualidade e saúde reprodutiva, da gravidez e necessidade de contracepção na perspectiva de saúde pública, vale lembrar também a vulnerabilidade das mulheres às DST e AIDS.

Além disso, outra problemática que é discutida é acerca da organização destas visitas e as condições em que ocorrem.

De acordo com Colombaroli, (2012, p.61):

Quando relacionamos espaço prisional e a visita íntima, nos deparamos com aspectos importantes em relação à mulher. Esta, além de colocada num espaço tido como tipicamente masculino, também teria necessidade de expressar o seu desejo, seu direito ao exercício da sexualidade.

A desigualdade de gênero fica visível se compararmos a visita íntima na penitenciária feminina e na penitenciária masculina

Ainda de acordo com Colombaroli, (2012, p. 62):

Para os homens, a visita sexual foi introduzida há muito mais tempo, e tem regras bastante flexíveis, baseadas nas práticas instituídas pelos próprios detentos, organizadas de maneira a favorecer o contato com as parceiras, facilitando a presença das mesmas assim como a manutenção do elo familiar. Propiciam-se condições para o encarcerado possa aplacar a sua concupiscência, garantindo a satisfação e tranquilidade masculinas e, por via de consequência, o controle da prisão, para evitar amotinamentos.

Nas penitenciárias masculinas é comum que os presos recebam visitas íntimas de forma respeitosa não só pelos agentes penitenciários, bem como pelos colegas instituídos. Já no cárcere feminino, as poucas mulheres que recebem esta modalidade de visita, também são obrigadas a passar por alguns constrangimentos, como por exemplo, não ter um ambiente específico para receber o parceiro, tendo que contar com a compreensão de colegas de cela para que fiquem ali por um tempo a sós com o companheiro.

Segundo Lima, (2006, p. 57): “O fato que se destaca é a ausência de equidade, em relação aos homens presos, uma vez que o pré-requisito para a mulher presa inscrever seu parceiro para realização da visita íntima é ter comprovada conjugalidade.” Razão pela qual muitas mulheres que possuem companheiros ou namorados deixam de usufruir do benefício da visita íntima.

Visto que muitas mulheres não podem se relacionar com seus parceiros, acabam optando pelo que está acessível naquele momento, tendo relações afetivas e sexuais com outras mulheres. O nome dado a este tipo de situação é “homossexualidade circunstancial”, ou seja, devido à circunstância que se encontram e a solidão, as mulheres presas optam por se relacionar com outras mulheres que ali dentro estão.

### **3.1 As visitas às mulheres encarceradas**

Este subtítulo tratará sobre as visitas em geral às mulheres encarceradas, uma vez que as mulheres quando vão presas já mal recebem visitas comuns de familiares e amigos, quanto menos visitas íntimas, que é o foco da pesquisa.

Uma das principais diferenças entre homens e mulheres na prisão é que, geralmente, quando um homem é preso, sua família continua à sua espera e sempre dando apoio durante o cumprimento da pena. Já no caso das mulheres, quando são encarceradas, raramente têm este apoio, uma vez que a maioria é abandonada por seus companheiros. Para o homem é muito mais fácil seguir sua vida fora da cadeia, conhecer uma nova pessoa e construir novos laços.

De acordo com artigo publicado pela Pastoral Carcerária – CNBB, (2007, p.41):

Um dos fatores que inviabilizam a assiduidade das visitas às mulheres presas está relacionado à distância física entre as unidades prisionais e as residências das famílias e amigos das presas. Considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, deve-se ressaltar a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades as quais, na maioria dos casos, estão muito longe de seus locais de origem, onde residem seus familiares e amigos. A distância associada ao custo financeiro do transporte para efetivar a visita acaba por desincentivar as visitas.

Tendo em vista a quantidade de penitenciárias destinadas ao público feminino, muitas detentas acabam por ficarem longe de suas famílias, o que leva à dificuldade de locomoção das famílias e conseqüentemente, o distanciamento da presa com sua família e amigos.

Ainda de acordo com a Pastoral Carcerária – CNBB, (2007, p. 41):

O abandono das mulheres presas ocorre, em um primeiro momento por seus companheiros, que em pouco tempo estabelecem novas relações afetivas, e também por seus familiares mais próximos, que não se dispõem a se deslocar por motivos variados ou, ainda não se dispõem a aceitar as regras, muitas vezes consideradas humilhantes, impostas para realização de visita nas unidades prisionais.

Como já dito anteriormente, as mulheres quando vão presas são abandonadas com muito mais facilidade do que os homens, pois as mulheres carregam um fardo que devem sempre estar ao lado de seus maridos e jamais abandonar a família. Já quando é a mulher que está atrás das grades, elas não recebem o mesmo apoio.

É possível constatar essa afirmação ao verificar a fila da maioria dos presídios do Brasil em dia de visita. As penitenciárias destinadas aos homens costumam ter filas extensas, já nas instituições destinadas às mulheres são bem menores.

Outro fator importante que dificulta muito as visitas são os horários para que elas ocorram. A maioria das unidades prisionais estabelece as visitas em dias úteis, o que obstaculiza a realização das mesmas, uma vez que grande parte dos amigos e familiares trabalham e não podem deixar o serviço para comparecer à penitenciária.

Nesse sentido, Colombaroli (2012) relata que a Cadeia Pública de Franca determinou como dia de visita às presas as sextas feiras, no horário de 8h às 14h, dificultando assim que as detentas recebam seus amigos e familiares.

As mulheres quando presas buscam sair daquela situação o mais rápido possível, realizando trabalhos e estudos sempre que ofertados. No entanto, no momento após a saída da penitenciária, a reinserção na sociedade fica mais difícil. As mulheres saem com vergonha e constrangidas por menor que tenha sido o crime cometido, as oportunidades de emprego são raras tornando a reintegração bem mais difícil.

### **3.2 As condições de realização da visita íntima**

Este subtítulo trará as condições em que é realizada a visita íntima, visto que o presídio já é um local precário por natureza.

A penitenciária, seja mista, masculina ou feminina, possui inúmeros problemas internos como, por exemplo, a violência sexual, as humilhações, violência física e verbal, condições precárias devido à superlotação e má higienização do local.

Isso mostra com clareza a falta de dignidade e a falta de higiene com que são tratadas as mulheres presas, o que nos leva a concretizar o pensamento de que se falta o básico à dignidade humana, quanto mais o que é considerado “benefício”, no caso a visita íntima.

De acordo com a Pastoral Carcerária – CNBB, (2007, p. 44):

É importante salientar que a questão da visita íntima, totalmente vedada em algumas unidades prisionais, quando existe está condicionada geralmente a requisitos como: comprovação de vínculo de parentesco, uso obrigatório de contraceptivos; ou são concedidas em condições inadequadas sem a privacidade devida.

As visitas íntimas para as mulheres, quando permitidas pela administração penitenciária, são realizadas de forma indigna.

Segundo Zaninelli, (2015, p. 96):

A sentença penal condenatória somente restringe a liberdade de ir e vir do sentenciado, demais direitos e garantias que preservem a dignidade da pessoa

humana e que garantam a manutenção de seus laços afetivos para que estes permaneçam preservados após o cumprimento de pena devem ser mantidos intactos.

Grande parte das penitenciárias brasileiras são escuras, encardidas, superlotadas, malcheirosas e emboloradas, o que nos mostra mais uma vez a precariedade destes estabelecimentos prisionais.

Conforme Colombaroli:

(...) em relação às mulheres, nas quais não se vêem as mesmas necessidades sexuais e chega-se mesmo a inverter até a lógica constitucional do planejamento familiar --- o qual é direito do casal, sendo vedada a intervenção estatal na matéria --- pretendendo-se evitar gravidez decorrente dos relacionamentos sexuais, durante as visitas íntimas.

As visitas íntimas são realizadas dentro do ambiente penitenciário e isso não é novidade para ninguém. O que nos intriga é a situação em que os companheiros das presas e as próprias presas são obrigados a se sujeitarem para a realização das visitas. A situação pode ser traduzida como uma violação de direito fundamental das mulheres.

De acordo com o Infopen Mulheres de junho de 2017, ao analisar as unidades carcerárias do Brasil, é possível perceber que a maior parte não disponibiliza local adequado para realização da visita social.

Acerca da visita íntima, o Infopen Mulheres de junho de 2017, traz o que segue:

Assim como ocorre com a visita social, grande parte das unidades femininas e mistas não contam com locais adequados para as presas receberem seus parceiros. Na comparação entre as unidades femininas e mistas, estas últimas carecem ainda mais de locais preparados para tal finalidade.

A falta de lugar adequado para a realização da visita íntima viola o próprio direito ao benefício e o direito à sexualidade da mulher, uma vez que em algumas instituições, caso optem pela realização da visitas, são obrigadas a se exporem.

Sobre a Penitenciária Feminina Consuelo Nasser em Aparecida de Goiânia, Guimarães, (2015 p. 103):

As visitas “da rua” podem acontecer todos os domingos, entre oito da manhã e cinco da tarde. Como não há cela do íntimo na unidade prisional, as mulheres que recebem seus companheiros na CIS improvisam em suas celas, ou em celas de colegas (gratuitamente ou mediante pagamento), um espaço que lhes garanta privacidade. Durante o período em que a pesquisa foi realizada, das quarenta e oito mulheres presas, entre quatro e cinco recebiam aos domingos, com certa habitualidade, seus companheirosextramuros.

As detentas são obrigadas a improvisar um local para receber seus companheiros, uma vez que a unidade prisional não disponibiliza, o que acabar por ferir a intimidade do casal. Percebe-se também que apenas cerca de 10% das mulheres presas recebem visita íntima na Penitenciária Feminina Consuelo Nasser.

Cumprer ressaltar que juntamente com o direito à visita íntima, é necessário que se tenha o mínimo de dignidade, higiene e outros requisitos para a realização da mesma. No entanto, na prática a realidade é outra.

Todas essas situações insalubres e constrangedoras levam as detentas a não querer receber visita íntima, além de os companheiros não aceitarem se sujeitar à esta situação.

Cumprer ressaltar que outra problemática é acerca da possibilidade da transmissão de doenças durante as visitas íntimas. Como as mulheres não recebem acompanhamento médico periódico com ginecologista, muitas não sabem se estão infectadas ou não com alguma DST ou IST, podendo gerar uma transmissão no contato da visita íntima. A falta de informação é problema grave.

De acordo com Márcia de Lima (2006), as visitas íntimas não são realizadas no âmbito feminino por conta da falta de privacidade. Grande parte das mulheres presas prefere não receber visitas íntimas, tendo em vista que é uma situação constrangedora, pois se torna pública uma situação que é privada.

### **3.3 Desejo ou manutenção dos laços conjugais? As razões da realização da visita íntima**

Por fim, este subtítulo tratará sobre uma questão bastante polêmica. O porquê as mulheres encarceradas se submetem a visita íntima, visto que as condições de limpeza e higiene em que elas se encontram não é favorável para o desejo sexual.

Aqui trataremos exatamente da razão pela qual a mulher realiza esse tipo de visita.

Segundo Colombaroli (2012, p. 135):

Quando perguntadas acerca do recebimento de visitas íntimas, todas as 13 mulheres que declararam receber a visita dos companheiros, também a realizam. Ou seja, 18,8% das reclusas que participaram da pesquisa recebem visita íntima. Deve-se atentar para o fato de que a visita íntima representa, para elas, um meio de manutenção dos laços conjugais. O encontro é visto como fundamental para que não se dê um distanciamento do parceiro, e também como garantia.

No entanto, Lima (2006) relata que as mulheres que não optaram pela visita íntima dizem não gostar do “sexo programado”, por ter que obedecer a um padrão definido pela instituição.

Ainda conforme Lima, (2006, p. 72):

Algumas mulheres relataram sofrer pressão por parte dos parceiros, para inscrevê-los na visita íntima, independente da sua vontade e desejo, fato que pode privilegiar a satisfação dos mesmos. Como decorrência dessa pressão, a visita íntima pode significar, para a mulher em confinamento, uma espécie de “barganha”. Isto porque o parceiro, para garantir a realização da mesma, coloca-a como condição para receber a visita dos filhos.

Algumas detentas são chantageadas pelos parceiros para que elas os inscrevam na visita íntima, caso contrário não recebem visitas convencionais dos filhos.

Devido também à precariedade das condições para a realização dessa modalidade de visitas, grande parte das mulheres opta por não recebê-las, deixando de indicar os respectivos companheiros. Já a outra parte, por outro lado, acreditam que a realização da visita íntima ajuda na manutenção do matrimônio, considerando que a prisão por si só já os distancia, sendo a visita íntima uma forma de manter o laço com o companheiro.

Lima (2006, p. 73) traz o seguinte:

Para o grupo de mulheres que optou pela visita íntima, argumentos apontam, no discurso coletivo, que a mesma está relacionada à manutenção dos laços conjugais e ao temor de perder o elo de conjugalidade. Nesse sentido, este encontro é visto como fundamental para que não ocorra um “esfriamento” do parceiro, e também como a garantia de receber visitas do mesmo e provavelmente dos filhos.

Algumas mulheres que optam pela visita íntima acreditam que a mesma pode conservar a relação. Por outro lado, também podemos ver outros motivos pelos quais as detentas não fazem questão da visita, como por exemplo, a violação à intimidade.

Não se pode generalizar ao dizer que as mulheres que optam pela realização da visita íntima são sempre por conta da manutenção dos laços conjugais. No entanto, há de se reconhecer a dificuldade para que a mulher tenha o desejo da relação sexual sob as condições ofertadas.

Devido à falta de privacidade, a violação da intimidade, o constrangimento e a precariedade no ambiente prisional entende-se que o desejo sexual da mulher é deixado de lado na maioria das vezes. Elas acabam se acostumando a não ter relações ou escolhem ter relações com outras mulheres que ali estão, o que é chamada de homossexualidade circunstancial.

#### **4. CONCLUSÕES**

No cenário atual das penitenciárias brasileiras, temos uma imagem não só de superlotação, como também de precariedade do ambiente e de como são tratados os detentos em geral.

Conforme consta nos gráficos 1 e 2, grande parte das mulheres presas são jovens entre 18 e 25 anos, que geralmente optam pelo crime de tráfico de drogas.

Como as penitenciárias foram criadas por homens e para homens, acabam por violar os direitos das mulheres, ferindo a dignidade das mesmas.

Em se tratando especificamente das visitas íntimas, é nítida a diferença existente entre as penitenciárias femininas e masculinas, começando pela demora para que fosse concedido este benefício para as mulheres, enquanto para os homens já era regulamentado há muito mais tempo.

Além disso, os homens recebem muito mais visitas de suas esposas e companheiras do que as mulheres presas. Grande parte delas são abandonadas por seus parceiros quando ingressam em um presídio, não recebendo visitas comuns, quanto menos visitas íntimas.

O que se percebe é que grande parte das mulheres se submete a esta situação para manter um vínculo com o companheiro, visto a prisão por si só já distancia o casal. As condições em que ocorrem estas visitas são de total desleixo com as detentas e visitantes. É claro que existem aquelas que realmente sentem vontade/prazer mesmo estando em certas circunstâncias que não são tão favoráveis, no entanto a queixa é grande acerca da violação à intimidade.

O que podemos constatar é que de modo geral, as mulheres têm receio de perder os laços com seus companheiros e, por isso muitas vezes se sujeitam a algumas condições para a realização dessas visitas.

O que se faz necessário é preservar a integridade da mulher e seus direitos, não somente à visita íntima, como também à sexualidade colocando sempre a igualdade entre os sexos, visto que nossa sociedade ainda é extremamente machista.

## **REFERÊNCIAS**

BONTEMPO, Juliana de Mello. Mulheres no cárcere: **A questão de gênero e seus respectivos reflexos no sistema prisional**. Rio de Janeiro: Ed PUC – Rio, 2018.

CENTRO PELA JUSTIÇA E PELO DIREITO INTERNACIONAL et. al. **Relatório sobre Mulheres Encarceradas no Brasil**. 2007. Disponível em: <<https://carceraria.org.br/wp-content/uploads/2013/02/Relato%CC%81rio-para-OEA-sobre-Mulheres-Encarceradas-no-Brasil-2007.pdf>>. Acesso em 21/09/2020.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes; BRAGA, Ana Gabriela Mendes, **A cadeia feminina de franca sob a ótica da visita íntima**. Revista de Estudos Empíricos em Direito, vol. 1, n. 2, p. 122-139, 2014.

COLOMBAROLI, Ana Carolina de Moraes. **Violação da dignidade da mulher no cárcere: restrições à visita íntima nas penitenciárias femininas**. Relatório PIBIC-CNPQ. Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP: Franca, 2012.

FALCADE, Ires Aparecida Pereira. **A Discriminação De Gênero No Sistema Penitenciário**. 2013. XI Congresso Nacional de Educação – EDUCERE. UFPR, Curitiba, 2013.

FERREIRA, Josiane Pantoja. **A Desigualdade De Gênero Que Reflete No Encarceramento Feminino Brasileiro**. Revista IAÇÁ: Artes da Cena. Unifap, Macapá, Vol. II, n. 2, 2019.

GUIMARÃES, Mariana Costa. **A Problemática Da Visita Íntima No Cárcere Feminino: Um Estudo De Caso Sobre A Penitenciária Feminina Consuelo Nasser**. 2015. 120 f. Dissertação - Pós-Graduação Interdisciplinar em Direitos Humanos, Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 2015.

GRUNE, Caroline. **Prisões ecoam diferenças de tratamento de gênero**. Jornal do Comércio, Porto Alegre, 16/04/2019. Seção Jornal da Lei. Disponível em: <[https://www.jornaldocomercio.com/index.php?id=/especiais/jornal\\_da\\_lei/index.php](https://www.jornaldocomercio.com/index.php?id=/especiais/jornal_da_lei/index.php)>. Acesso em 21/09/2020.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Plataforma Agenda 2030**. Disponível em: <[http://www.agenda2030.com.br/os\\_ods/](http://www.agenda2030.com.br/os_ods/)>. Acesso em 21/09/2020.

LIMA, Márcia de. **Da visita íntima à intimidade da visita: a mulher no sistema prisional**. 2006. 103 f. Dissertação– Pós Graduação em Saúde Pública, USP, São Paulo, 2006.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. **Relatório Temático Sobre Mulheres Privadas de Liberdade – Junho de 2017**. Brasília. Disponível em: <<https://www.gov.br/depen/pt-br/sisdepen/mais-informacoes/relatorios-infopen/relatorios-sinteticos/infopenmulheres-junho2017.pdf/view>>. Acesso em 20/09/2020.

MORAIS, Pâmela; TAVASSI, Ana Paula Chudzinski. **Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição**. Artigo Quinto, 28/05/2019. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/artigo-5/igualdade-de-genero/>>. Acesso em 21/09/2020.

OLERJ: **Mulheres e Prisão - Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias sobre Mulheres**. Disponível em: <<http://olerj.camara.leg.br/retratos-da-intervencao/mulheres-e-prisao-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-sobre-mulheres>>. Acesso em 21/09/2020.

PATRIOTA, Tania. **Relatório da conferência internacional sobre população e desenvolvimento: Plataforma de Cairo**. 1994. Disponível em: <<http://www.spm.gov.br/Articulacao/articulacao-internacional/relatorio-cairo.pdf>>. Acesso em, 15 set. 2020.

RAMOS, Luciana de Souza. **Por amor ou pela dor? Um olhar feminista sobre o encarceramento de mulheres por tráfico de drogas**. 2012. 126 f. Dissertação - Mestrado em Direito Estado e Constituição, Universidade de Brasília Faculdade de Direito, Brasília, 2012.

SANTA RITA, Rosângela Peixoto. **Mães e crianças atrás das grades: em questão o princípio da dignidade da pessoa humana**. 2006. 162 f. Dissertação - Mestrado em Política Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2006.

SANTOS, M. L., MAKKI, S. H. **Gênero e criminalidade: um olhar sobre a mulher encarcerada no Brasil**. 01/07/2010. Âmbito Jurídico. Disponível em: <<https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-penal/genero-e-criminalidade-um-olhar-sobre-a-mulher-encarcerada-no-brasil/>>. Acesso em 21/09/2020.

ZANINELLI, Giovana. **Mulheres Encarceradas: Dignidade da pessoa humana, gênero, legislação e políticas públicas**. 2015. 152 f. Dissertação - Mestrado em Ciência Jurídica do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, UENP, Jacarezinho, 2015.